

035

**O CONSUMIDOR EQUIPARADO: REFLEXOS NOS SERVIÇOS BANCÁRIOS.** *Fábio Costa Morosini, Cláudia Lima Marques* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, UFRGS)

A Lei 8.078/90 não se limitou a um único conceito de consumidor, em face à vasta gama de relações que abarca. O objeto deste trabalho está em explorar o conceito de consumidor frente às práticas comerciais. A interpretação do conceito de consumidor não se restringe às pessoas que adquirem ou utilizam um serviço, estendendo-se, também, àquelas expostas às práticas comerciais, conforme os artigos 2º e 29 do Código de Defesa do Consumidor. Daí dizer-se que todas as operações bancárias se incluem nas denominadas relações de consumo. Já a corrente que repudia a incidência do Código de Defesa do Consumidor aos serviços bancários sustenta que o tomador dessas atividades foge à idéia de destinatário final, uma vez que o crédito não se confunde com bens aptos ao consumo e, na maioria das vezes, trata-se de profissional ou comerciante. A metodologia implica análise de conteúdo de fontes doutrinárias e jurisprudenciais. Diante dos dados levantados, os resultados apontam para o fato de que o consumidor equiparado não é ponto pacífico na doutrina, mas reiteradas decisões jurisprudenciais vêm se inclinando pela incidência da Lei 8.078/90 aos serviços de natureza bancária em geral, mesmo em relações inter-empresariais.